ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES
CNPJ: 19.338.878/0001-60
Rua Albino Rotta, 135, sala 201 – Vista Alegre – CEP 89701-000
Concórdia – Santa Catarina
www.altouruguai.eng.br
contato@altouruguai.eng.br
(49) 3442-6333

Concórdia-SC, 06 de maio de 2026 of. nº 021/2026 - AU

Á
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

REF: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL – CONTRATO 02/2025 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA.

Prezados,

Na qualidade de representante legal e responsável técnico da empresa ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES, inscrita no CNPJ 19.338.878/0001-60, viemos mui respeitosamente por meio deste, solicitar aditivo de prazo contratual para finalização dos trabalhos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, norteado pelo contrato nº 02/2025.

Durante o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente nas etapas de diagnóstico, consolidação de dados espaciais, elaboração cartográfica e produção dos relatórios técnicos, foram gerados materiais de elevada complexidade, incluindo mapas temáticos, análises geoespaciais e documentos técnicos detalhados que subsidiam as diretrizes do Plano.

Tais produtos demandam avaliação criteriosa por parte da equipe técnica municipal, composta por diferentes setores da administração pública, os quais possuem atribuições específicas relacionadas à mobilidade urbana, planejamento territorial, infraestrutura e gestão pública.

Dessa forma, verifica-se que o prazo inicialmente estabelecido mostra-se insuficiente para a adequada conclusão das etapas de avaliação e validação técnica, sendo necessária a sua prorrogação, a fim de:

- Garantir a qualidade técnica dos produtos entregues;
- Assegurar a conformidade com as diretrizes legais e normativas;
- Permitir a plena participação e manifestação da equipe técnica municipal;
- Evitar retrabalhos e inconsistências futuras;
- Assegurar a entrega de um Plano consistente, aplicável e alinhado às necessidades do Município.

Ressalta-se que a prorrogação ora solicitada não implica alteração do objeto contratado, tampouco prejuízo à Administração Pública, tratando-se de medida necessária à boa execução contratual.

ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES
CNPJ: 19.338.878/0001-60
Rua Albino Rotta, 135, sala 201 – Vista Alegre – CEP 89701-000
Concórdia – Santa Catarina
www.altouruguai.eng.br
contato@altouruguai.eng.br
(49) 3442-6333

Diante do exposto, justifica-se plenamente a formalização de **aditivo de prazo contratual**, até **31/07/2027** visando assegurar a adequada conclusão dos trabalhos e a entrega de um Plano de Mobilidade Urbana com elevado padrão técnico e institucional.

Pedimos a compreensão, assim como, destacamos que o objetivo da Alto Uruguai permanece sendo entregar um trabalho de ampla qualidade e exemplar ao Município. Por fim, nos colocamos à disposição para esclarecimentos e reiteramos nossos votos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

Maycon Pedott
Gerente Administrativo
CPF:075.832.129-52

FASE	ATIVIDADE	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27
1	Elaboração do																															
	Capacitação da Equipe Técnica																															
	PROUTO 1 – PLANO DE TRABALHO																															
2	Elaboração das análises,																															
	Reunião Técnica de Trabalho																															
	Coleta de campo																															
	Oficina Técnica de Diagnóstico																															
	Revisão do Produto entre equipes																															
	1ª Audiência Pública																															
	PRODUTO 2 - DIAGNÓSTICO																															
3	Elaboração do																															
	Reunião Técnica																															
	Oficina Técnica de Prognóstico																															
	2ª Audiência Pública																															
	PRODUTO 3 - PROGNÓSTICO																															
4	Elaboração do produto																															
	Oficina Técnica Versão preliminar PlanMob																															
	Reunião Técnica																															
	3ª Audiência Pública																															
	PRODUTO 4 – VERSÃO PRELIMINAR PLANMOB																															
5	Elaboração do produto																															
	Reunião Técnica																															
	Reunião Técnica de Consolidação																															
	Apresentação para a Câmara Municipal de Vereadores																															
	PRODUTO 5 – VERSÃO PRELIMINAR PLANMOB																															
	PRODUTO 5 – VERSÃO FINAL PLANMOB																															

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE
ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA
CNPJ nº 19.338.878/0001-60

MARCOS ROBERTO BORSATTI, brasileiro, nascido em 06/04/1990, solteiro, engenheiro ambiental, CPF nº 070.707.899-71, carteira de identidade nº 4.319.272, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Moacir Romani, 176, Bairro Parque de Exposições, Concórdia - SC, CEP 89.711-354, Brasil.

MAYCON PEDOTT, brasileiro, nascido em 26/02/1990, solteiro, engenheiro ambiental, CPF nº 075.832.129-52, carteira de identidade nº 4589920, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Fiorelo Sunti, 419, Bairro Imperial, Concórdia - SC, CEP 89.708-896, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205426322, com sede Rua Abramo Eberle, 136, Sala 01, Centro Concórdia, SC, CEP 89700204, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.338.878/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALBINO ROTTA, 135, SALA 201, VISTA ALEGRE, CONCORDIA, SC, CEP 89.701-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CONCORDIA - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/12/2024
Certifico o Registro em 02/12/2024 Data dos Efeitos 25/11/2024
Arquivamento 20241194105 Protocolo 241194105 de 26/11/2024 NIRE 42205426322
Nome da empresa ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 251157893003223
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral
Contrato Social da Empresa (0446832) SEI 2026.0009.000000529-0 / pg. 4

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA.**

DA SEDE/FILIAIS/AGÊNCIA OU SUCURSAIS

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede na cidade de Concórdia - SC, Rua Albino Rotta, 135, Sala 201, Bairro Vista Alegre em Concórdia, SC, CEP 89.701-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo três quartos do capital social.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem o seguinte objeto: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, CARTOGRAFIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA, GEODÉSIA, GEOPROCESSAMENTO, GEORREFERENCIAMENTO, GEOTECNOLOGIAS, SERVIÇO DE AEROLEVANTAMENTO/ AEROFOTOGRAMETRIA E PRODUÇÃO DE IMAGENS AÉREAS E TERRESTES, GESTÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAIS E USO DO SOLO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

Parágrafo Único: A empresa contratará e manterá em seu quadro funcional responsáveis técnicos necessários para o exercício de suas atividades conforme regulamentação dos órgão competentes.

DO CAPITAL SOCIAL/QUOTAS/RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional pelos sócios, ficando assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Porcentagem	Valor
Marcos Roberto Borsatti	500.000	50.00%	R$ 500.000,00
Maycon Pedott	500.000	50.00%	R$ 500.000,00
Total			R$ 1.000.000,00

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/12/2024
Certifico o Registro em 02/12/2024 Data dos Efeitos 25/11/2024
Arquivamento 20241194105 Protocolo 241194105 de 26/11/2024 NIRE 42205426322
Nome da empresa ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 251157893003223
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral
Contrato Social da Empresa (0446832) SEI 2026.0009.000000529-0 / pg. 5

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: As cotas de capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada à penhora das mesmas para a garantia de obrigações particulares dos sócios.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio **Marcos Roberto Borsatti,** isoladamente pelo sócio **Maycon Pedott,** investido na função de administrador, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de sua função.

Parágrafo Único: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sétima - O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Oitava - A sociedade iniciou as atividades em 18 de novembro de 2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA/VENDA DE QUOTAS

Cláusula Nona - Cabe ao sócio que deseja ceder ou vender duas quotas, ou retirar-se da sociedade, comunicar aos sócios remanescentes, por escrito, com prazo mínimo de 60(sessenta) dias, garantindo a estes a condição de preferência na aquisição das mesmas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/12/2024
Certifico o Registro em 02/12/2024 Data dos Efeitos 25/11/2024
Arquivamento 20241194105 Protocolo 241194105 de 26/11/2024 NIRE 42205426322
Nome da empresa ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 251157893003223
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral
Contrato Social da Empresa (0446832) SEI 2026.0009.000000529-0 / pg. 6

Parágrafo Primeiro: As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, a condição de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: Se os sócios remanescentes não usarem da condição de preferência no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata está clausula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir duas quotas a terceiros.

DO EXERCICIO SOCIAL

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, apresentando aos sócios os lucros e prejuízos, para tomarem as devidas deliberações.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá em qualquer tempo distribuir saldos de lucros aos seus sócios, sempre apurados contabilmente de acordo com a legislação vigente, podendo ser inclusive de forma **desproporcional** a participação de suas quotas, desde que em comum e pleno acordo entre estes.

Parágrafo Segundo: Em caso de prejuízos, estes, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de duas quotas, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis conforme a legislação vigente.

DA DELIBERAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Décima Primeira - Os sócios, em comum e pleno acordo, dispensam a formalização de ata para fins de deliberação de contas e designação de administradores, sendo que, nada reclamado formalmente aos sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social ano calendário, tem-se que os sócios aprovaram a prestação de contas do exercício anterior.

DA RETIRADA MENSAL

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/12/2024
Certifico o Registro em 02/12/2024 Data dos Efeitos 25/11/2024
Arquivamento 20241194105 Protocolo 241194105 de 26/11/2024 NIRE 42205426322
Nome da empresa ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 251157893003223
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral
Contrato Social da Empresa (0446832) SEI 2026.0009.000000529-0 / pg. 7

DA RETIRADA/FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Terceira - Em caso de retirada, falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia - SC, para o exercício e cumprimento das condições e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento.

Concórdia – SC, 11 de novembro de 2024.

MARCOS ROBERTO BORSATTI

MAYCON PEDOTT

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/12/2024
Certifico o Registro em 02/12/2024 Data dos Efeitos 25/11/2024
Arquivamento 20241194105 Protocolo 241194105 de 26/11/2024 NIRE 42205426322
Nome da empresa ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 251157893003223
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral
Contrato Social da Empresa (0446832) SEI 2026.0009.000000529-0 / pg. 8

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

241194105

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**
PROTOCOLO	**241194105 - 26/11/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42205426322
CNPJ 19.338.878/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2024
SOB N: 20241194105

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20241194105

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07070789971 - MARCOS ROBERTO BORSATTI - Assinado em 25/11/2024 às 17:10:02

Cpf: 07583212952 - MAYCON PEDOTT - Assinado em 25/11/2024 às 17:10:02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2972860597

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MAYCON PEDOTT

1ª HABILITAÇÃO: 16/03/2010

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 26/02/1990, QUILOMBO, SC

4a DATA EMISSÃO: 10/02/2025

4b VALIDADE: 09/02/2035

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 4589920 SSP SC

4d CPF: 075.832.129-52

5 Nº REGISTRO: 04902807960

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO:
NILSON JOSE PEDOTT
CLEIDE TEREZINHA SANTA CATARINA PEDOTT

7 ASSINATURA DO PORTADOR

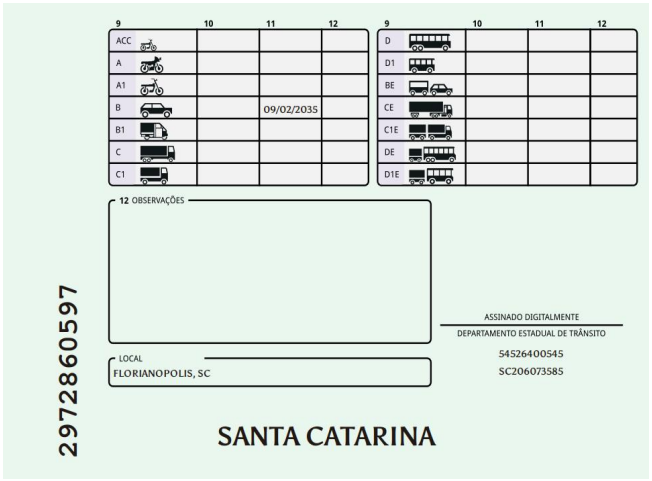

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		09/02/2035		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

2972860597

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
54526400545
SC206073585

LOCAL: FLORIANOPOLIS, SC

SANTA CATARINA



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA049028079<607<<<<<<<<<<<
9002269M3502099BRA<<<<<<<<<<<6
MAYCON<<PEDOTT<<<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2979641776

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCOS ROBERTO BORSATTI
1ª HABILITAÇÃO: 14/07/2008
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 06/04/1990, CONCORDIA, SC
4a DATA EMISSÃO: 03/07/2025
4b VALIDADE: 02/07/2035
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 4319272 SSP SC
4d CPF: 070.707.899-71
5 Nº REGISTRO: 04406345693
9 CAT HAB: AD
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: NERIS MENOSSO BORSATTI
MARIZETE BORSATTI
7 ASSINATURA DO PORTADOR

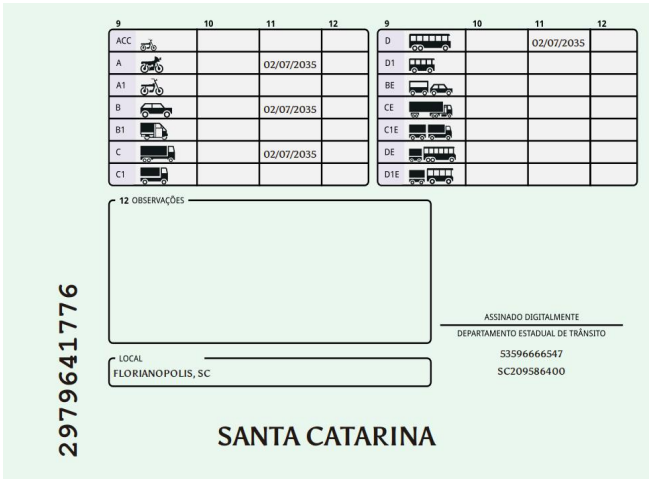
9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		02/07/2035	
A		02/07/2035		D1			
A1				BE			
B		02/07/2035		CE			
B1				C1E			
C		02/07/2035		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
53596666547
SC209586400

LOCAL: FLORIANOPOLIS, SC

2979641776

SANTA CATARINA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA044063456<938<<<<<<<<<<<<
9004067M3507027BRA<<<<<<<<<<<2
MARCOS<<ROBERTO<BORSATTI<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.338.878/0001-60 **MATRIZ**		**29/11/2013**

NOME EMPRESARIAL
ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALBINO ROTTA	**135**	**SALA 201**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.701-000	**VISTA ALEGRE**	**CONCORDIA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ALTOURUGUAI.ENG.BR	**(49) 3442-6333**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/11/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2026** às **11:44:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certidões Certidões (0446975) SEI 2026.0009.000000529-0 / pg. 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA
CNPJ: 19.338.878/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:25:54 do dia 05/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2026.
Código de controle da certidão: **0C4E.E6CB.6193.CB25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**
CNPJ/CPF: **19.338.878/0001-60**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140066357608**
Data de emissão:	**19/02/2026 14:26:14**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**18/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/02/2026 14:26:14

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 19/02/2026

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.338.878/0001-60
Certidão nº: 4629432/2026
Expedição: 22/01/2026, às 10:28:21
Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.338.878/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 21330/2026

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome Razão: **1092758 - ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**
CNPJ/CPF: **19.338.878/0001-60**
Endereço: RUA ALBINO ROTTA, n 135
Complemento: SALA 201
Bairro: VISTA ALEGRE Cidade: Concórdia Estado: SC

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, CONSTAM DÉBITOS PARCELADOS ou SUSPENSOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o contribuinte acima identificado em situação REGULAR na presente data.

Reserva-se o direto da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.
Válida até 2026-08-04

Concórdia (SC), 06 de maio de 2026

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.338.878/0001-60

Razão Social: ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTD

Endereço: R ALBINO ROTTA 135 SALA 201 / VISTA ALEGRE / CONCORDIA / SC / 89701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/04/2026 a 16/05/2026

Certificação Número: 2026041704392112702981

Informação obtida em 22/04/2026 11:46:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidões Certidões (0446975) SEI 2026.0009.000000529-0 / pg. 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 6602849
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA
Raiz do CNPJ: 19.338.878
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CONCORDIA
Endereço da sede : Rua Albino Rotta, 135, Sala 201 - Edifício HD OFFICE - Vista Alegre

Certidão emitida às 11:51 de 22/04/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Maycon Pedott - CPF: ***.832.129-** gov.br Ouro
Certidões Certidões (0446975) SEI 2026.0009.000000529-0 / pg. 18

CONTRATO Nº 02.2025

Contrato de prestação de serviços de arquitetura e engenharia por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, e a empresa **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.338.878/0001-60, com sede na Rua Abramo Eberle, nº 136, sala 01, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-204, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Maycon Pedott**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, Identidade nº. 4589920, SSP/SC, CPF nº 075.832.129-52, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato Prestação de Serviços**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Tomada de Preços nº 12/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de preço global, os serviços de consultoria para **a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana,** no Município de São Cristóvão, de acordo com as diretrizes gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana e, assim, da Lei nº 12.587/2012, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) elaboração do plano de participação social com identificação dos principais atores;** (**2) caracterização do Município e elaboração das bases cartográficas; (3) macrozoneamento e formulação de diretrizes para o plano diretor; (4) propostas do Plano Diretor de Mobilidade Urbana; (5) formulação de legislação urbanística; e (6) revisão final**,, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial com expressa autorização do **contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, se não estiverem mais válidos aqueles apresentados na licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1**.** Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R$ 164.718,60 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos), c**om base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais, nas hipóteses exigidas legalmente, ao tempo e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

- **10% (dez por cento) do valor global do contrato, após a analise e aprovação dos trabalhos da 1ª fase (elaboração do plano de participação social com identificação dos principais atores);**

- **20% (vinte por cento) do valor global do contrato, após a analise e aprovação dos trabalhos da 2ª fase (caracterização do Município e elaboração das bases cartográficas);**

- **20% (vinte por cento) do valor global do contrato, após a analise e aprovação dos trabalhos da 3ª fase (macrozoneamento e formulação de diretrizes para o plano diretor);**

- **20% (vinte por cento) do valor global do contrato, após a analise e aprovação dos trabalhos da 4ª fase (propostas do Plano Diretor de Mobilidade Urbana);**

- **20% (vinte por cento)) do valor global do contrato, após a analise e aprovação dos trabalhos da 5ª fase (formulação de legislação urbanística);**

- **10% (dez por cento) do valor global do contrato, após a analise e aprovação dos trabalhos da 6ª fase (revisão final).**

2.2. Deverão ser apresentadas as anotações de responsabilidade técnica ou documento equivalente, exigidas pela entidade competente para fiscalização dos serviços objetos da licitação

2.3. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de até 30 dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura,condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes do contrato, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será sustado

para que a contratada tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da contratada.

2.5. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.**

2.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Sem prejuízo do disposto no item 2.5, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: **02051**. Classificação Funcional – Programática: **15.451.0035**. Projeto Atividade: **1712**. Elemento de Despesa: **3390.39.00.00.** Fonte de Recursos: **17040000**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de **06 (seis) meses,** de acordo com o cronograma indicado no item 6 do termo de referência, que integrará o contrato para todos os efeitos, não se incluindo naquele prazo o tempo de análise dos projetos pela **contratante**, contado da assinatura da Ordem de Serviço pelas partes e ciência da **contratada.**

4.2. Será admitida a prorrogação do prazo de execução e vigência desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a **contratada,** nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante,** nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato.**

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) executar os serviços observando-se o cronograma da licitação e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada,** não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante;**

b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o **contratante** julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

e) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas somente após a aprovação dos serviços pelo **contratante**;

f) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

g) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

h) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

6.2. A **contratada** obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos acarretados ao **contratante** pela má execução e prestação dos seus serviços; bem como as despesas resultantes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última for obrigada a arcar por ato de responsabilidade dele vinculadas à execução dos serviços contratados.

7. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

7.1. Serão de propriedade do **contratante** os direitos patrimoniais do plano de mobilidade urbana e demais documentação técnica objetos do termo de referência e deste Contrato, mediante expressa e irrevogável cessão pela **contratada,** desde já consolidada e, por isso, independente de nova declaração, razão pela qual fica autorizado o Município de São Cristóvão e consequentemente a sua Secretaria de Infraestrutura usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e irrestrita, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.

7.2. Por consequência, é vedado à **contratada** dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do **contratante.**

7.3. Toda a documentação técnica fornecida à **contratada** para execução dos trabalhos deverá ser devolvida ao **contratante**, juntamente com os desenhos de emissão final.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante,** a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida,** sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão.**

8.2. Além da multa do item 8.1., **a contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada.**

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos do sistema de formação de preços da planilha de referência, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.6. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.4.

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação das propostas, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante.**

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$R = P \times T$

$T = \frac{I - I0}{I0}$

$R = P \times \frac{I - I0}{I0}$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;
P = é o valor da parcela considerada;
T = é a taxa de reajustamento
I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de apresentação das propostas;
I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de apresentação das propostas.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo agente responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionalidade, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. **A contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 12/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 15/01/2025 11:59:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAYCON PEDOTT
Data: 14/01/2025 13:54:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda EPP
Maycon Pedott
Contratada

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2025

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

CONTRATO Nº 02/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA E, ASSIM, DA LEI Nº 12.587/2012, CONTEMPLANDO AS SEGUINTES ETAPAS/PRODUTOS: (1) ELABORAÇÃO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL COM IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS ATORES; (2) CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DAS BASES CARTOGRÁFICAS; (3) MACROZONEAMENTO E FORMULAÇÃO DE DIRETRIZES PARA O PLANO DIRETOR; (4) PROPOSTAS DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA; (5) FORMULAÇÃO DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA; E (6) REVISÃO FINAL,, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO I DO EDITAL, ALÉM DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT.

VALOR: R$ 164.718,60 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS MESES)

CONTRATADA: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA. EPP.

Tendo em vista o **Contrato nº 02/2025,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades**,** para prestar serviços de consultoria para a elaboração do plano de mobilidade urbana, no município de São Cristóvão, de acordo com as diretrizes gerais da política nacional de mobilidade urbana e, assim, da lei nº 12.587/2012, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da data da ultima assinatura no presente documento.

Cumpre-se

gov.br Documento assinado digitalmente
MAYCON PEDOTT
Data: 27/01/2025 18:49:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA. EPP.
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLYANE DOS SANTOS
Data: 27/01/2025 19:06:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLYANE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Infraestrutura

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 03/02/2025 13:07:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2023 - Objeto - execução, sob o regime de preço global, dos serviços de consultoria para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, no Município de São Cristóvão, de acordo com as diretrizes gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana e, assim, da Lei nº 12.587/2012, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) elaboração do plano de participação social com identificação dos principais atores**; **(2) caracterização do Município e elaboração das bases cartográficas**; **(3) macrozoneamento e formulação de diretrizes para o plano diretor**; **(4) propostas do Plano Diretor de Mobilidade Urbana**; **(5) formulação de legislação urbanística**; **e (6) revisão final**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXXXX34, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.XXX.XXX-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.338.878/0001-60, com sede na Rua Abramo Eberle, nº 136, sala 01, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-204, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Maycon Pedott**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, Identidade nº. XXXXX20, SSP/SC, CPF nº 075.XXX.XXX-52, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:
1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1300/2025 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, totalizando o prazo de 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviço.**
Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Matheus Carvalho Conceição
Contratante

Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda. EPP
Maycon Pedott
Contratada

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 47/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº065/2025.
CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 15/10/2025.
CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.
RESOLVE
Art.1º PROMULGAR a **Lei nº 768/2025** oriunda do Projeto de Lei nº 065/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º Publique-se e registre-se.
Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 21 de Outubro de 2025.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 768/2025
De 21 de Outubro de 2025

Altera dispositivo da Lei 722/2024 que denomina logradouros do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ***ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Terça-feira, 28 de Outubro de 2025 às 17:49:15
Termo Aditivo n 1 (0440836) SEI 2026.0009.000000529-0 / pg. 30

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2023 – Objeto – execução, sob o regime de preço global, dos serviços de consultoria para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, no Município de São Cristóvão, de acordo com as diretrizes gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana e, assim, da Lei nº 12.587/2012, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) elaboração do plano de participação social com identificação dos principais atores; (2) caracterização do Município e elaboração das bases cartográficas; (3) macrozoneamento e formulação de diretrizes para o plano diretor; (4) propostas do Plano Diretor de Mobilidade Urbana; (5) formulação de legislação urbanística; e (6) revisão final,** de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição,** brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA. EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.338.878/0001-60, com sede na Rua Abramo Eberle, nº 136, sala 01, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-204, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Maycon Pedott,** brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, Identidade nº. 4589920, SSP/SC, CPF nº 075.832.129-52, doravante denominado **CONTRATADA,** com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO,** nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1300/2025 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, totalizando o prazo de 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS CARVALHO CONCEICAO
Data: 27/10/2025 10:43:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Município de São Cristóvão
Matheus Carvalho Conceição
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
MAYCON PEDOTT
Data: 24/10/2025 15:54:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda. EPP
Maycon Pedott
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2023 – Objeto – execução, sob o regime de preço global, dos serviços de consultoria para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, no Município de São Cristóvão, de acordo com as diretrizes gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana e, assim, da Lei nº 12.587/2012, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) elaboração do plano de participação social com identificação dos principais atores; (2) caracterização do Município e elaboração das bases cartográficas; (3) macrozoneamento e formulação de diretrizes para o plano diretor; (4) propostas do Plano Diretor de Mobilidade Urbana; (5) formulação de legislação urbanística; e (6) revisão final,** de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição,** brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA. EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.338.878/0001-60, com sede na Rua Abramo Eberle, nº 136, sala 01, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-204, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Maycon Pedott,** brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, Identidade nº. 4589920, SSP/SC, CPF nº 075.832.129-52, doravante denominado **CONTRATADA,** com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO,** nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 13/2026 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, totalizando o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS CARVALHO CONCEICAO
Data: 09/01/2026 08:57:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Município de São Cristóvão
Matheus Carvalho Conceição
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
MAYCON PEDOTT
Data: 08/01/2026 13:14:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda. EPP
Maycon Pedott
Contratada

JUSTIFICATIVA

I – Considerações Iniciais

O Contrato nº 002/2025 foi firmado em **15 de janeiro de 2025**, com a respectiva **Ordem de Serviço emitida em 27 de janeiro de 2025**, estabelecendo prazo inicial de execução de **06 (seis) meses**. A contratação foi realizada sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, tendo por objeto a **elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Cristóvão/SE**.

Durante a execução contratual, foi celebrado o 1º Termo Aditivo de Prazo, prorrogando a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a contar do vencimento do prazo inicial em 27/07/2025, passando a nova data de conclusão para 27/01/2026, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

Posteriormente, foi firmado o 2º Termo Aditivo de Prazo, promovendo nova prorrogação de 06 (seis) meses, estendendo a vigência contratual até 31/07/2026, considerando a necessidade de continuidade dos serviços técnicos indispensáveis à conclusão do objeto contratado.

No presente momento, o contrato encontra-se na fase de desenvolvimento do Produto 03 – Objetivo, metas e ações, etapa intermediária de execução do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Cristóvão/SE.

II – Dos Fundamentos

A presente solicitação de 3º Termo Aditivo de Prazo decorre da continuidade das atividades técnicas e participativas inerentes à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Cristóvão/SE.

Os aditivos anteriormente feitos tiveram como fundamento a ampliação do prazo para realização das atividades de coleta de informações, discussão junto à comunidade local e alinhamento técnico com a Equipe Técnica Municipal, visando garantir maior eficiência e adequação das propostas elaboradas.

Atualmente, aproximadamente 30% do objeto contratual já foi executado, encontrando-se o contrato em desenvolvimento do Produto 03 – Propostas do Plano de Mobilidade Urbana, etapa que compreende a elaboração de diretrizes, metas e ações, além da realização de oficinas técnicas, consultas e audiências públicas.

Ainda restam pendentes as etapas de elaboração da versão preliminar e final do PlanMob, consolidação da minuta de lei, realização de audiência pública final e apresentação junto à Câmara Municipal.

Dessa forma, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual para garantir a conclusão adequada das etapas previstas e a plena execução do objeto contratado.

III – Conclusão

Diante do exposto, solicita-se a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução ao contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA. EPP, pelo período de 01 (um) ano, a fim de possibilitar a conclusão do Produto 03, a realização das audiências e consultas públicas previstas, bem como o adequado prosseguimento das etapas subsequentes do Plano de Mobilidade Urbana.

Ressalta-se que o presente aditivo refere-se exclusivamente à prorrogação do prazo contratual, não havendo qualquer reflexo econômico-financeiro ou acréscimo de valor ao contrato originalmente firmado.

(Assinado Eletronicamente)
IRIS KELLY SANTOS SANTANA
Arqª Fiscal de Contrato

Secretaria Municipal de Infraestrutura

(Assinado Eletronicamente)
IGOR DA SILVA SANTOS
Arq. Gestor de Contrato
Assessor Técnico Especial
Secretaria Municipal de Infraestrutura

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Iris Kelly Santos Santana**, **Assessora Técnico II**, em 12/05/2026, às 15:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Igor da Silva Santos**, **Assessor Técnico Especial**, em 12/05/2026, às 15:51, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0450116** e o código CRC **1BDF4E02**.

COORDENADORIA DE ESTUDOS E PROJETOS

Nº PROCESSO 2026.0009.000000529-0 - DESPACHO - Nº 142 - SEMINFRA / DIPLA/COESP

AO GABINETE DA SECRETÁRIA - GASEC

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo do Contrato n° 02/2025

Prezado Secretário,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar parecer jurídico referente ao 3° Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato n° 02/2025, cujo objeto é serviços técnicos e consultoria para a Elaboração do Plano de Mobilidade – PMU do município de São Cristóvão, por um período de 01 (um) ano do prazo contratual.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
IGOR DA SILVA SANTOS
Assessor Técnico Especial
Secretaria Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 12 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Igor da Silva Santos**, **Assessor Técnico Especial**, em 12/05/2026, às 10:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0448807** e o código CRC **9377F5FD**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 661/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 14 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao aditivo de prazo ao Contrato nº 02/2025 Serviços técnicos e consultoria para a Elaboração do Plano de Mobilidade – PMU do município de São Cristóvão.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 15/05/2026, às 12:51, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0452472** e o código CRC **78642371**.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO MISTA

Nº PROCESSO 2026.0009.000000529-0 - DESPACHO - Nº 58 - CELM

DESPACHO MOTIVADO

Processo SEI nº 2026.0009.000000529-0
Contrato nº 02/2025
Contratada: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda. EPP
Objeto: Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Cristóvão/SE.

Prezado Secretário de Infraestrutura,

Considerando a análise jurídica realizada nos autos acerca da pretensão de prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 02/2025, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura apresentou justificativa técnica (SEI nº 0450116) indicando a necessidade de extensão do prazo contratual por mais 01 (um) ano, mediante a celebração de 3º Termo Aditivo.

A justificativa técnica apresentada descreve o histórico das prorrogações anteriores, o percentual de execução acumulado (aproximadamente 30%), a etapa atualmente em desenvolvimento e as etapas remanescentes – versões preliminar e final do PlanMob, consolidação da minuta de lei, audiência pública final e apresentação à Câmara Municipal –, concluindo pela necessidade de prazo adicional para a plena execução do objeto.

Registre-se, de início, que o Contrato nº 02/2025 decorre da Tomada de Preços nº 12/2023, processada sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual continua a reger o ajuste por força do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a prorrogação pretendida depende do **enquadramento em uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, de justificativa por escrito e de prévia autorização da autoridade competente (art. 57, § 2º), além da demonstração de que o atraso não decorreu de culpa da contratada, nos termos da cláusula 4.2 do contrato.**

Todavia, para o adequado enquadramento jurídico da pretensão de prorrogação, entende-se necessária a complementação da justificativa quanto às causas que determinaram a não conclusão do objeto dentro do prazo contratual, especialmente porque a documentação técnica, embora demonstre a necessidade de prazo adicional, **não esclarece de maneira suficientemente objetiva a quem deve ser atribuída a responsabilidade pelo atraso na execução.** O ponto ganha especial relevo porque o contrato previa prazo inicial de 06 (seis) meses para a integralidade do objeto e, decorridos 18 (dezoito) meses desde a Ordem de Serviço, apenas cerca de 30% foi executado, limitando-se a justificativa a mencionar a "continuidade das atividades técnicas e participativas".

Com efeito, **a justificativa deverá esclarecer se a não conclusão do objeto decorreu de fatos imputáveis à contratada, de circunstâncias atribuíveis à Administração – a exemplo de prazos de análise e aprovação de produtos, que não são computados no prazo de execução (cláusula 4.1) –, de alterações ou fatos supervenientes ocorridos durante a execução contratual, ou ainda de circunstâncias alheias à responsabilidade das partes, indicando os fatos ocorridos.** Tal esclarecimento é relevante não apenas para fundamentar a própria necessidade de prorrogação e o inciso do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 em que se enquadra, mas também para possibilitar a correta aplicação das disposições contratuais quanto à eventual apuração de **responsabilidade pelo atraso e ao direito a reajuste, disposto na cláusula 10.1.1 do contrato.**

Assim, **devolvo os autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que o setor técnico responsável complemente a justificativa apresentada, esclarecendo expressamente as causas da não conclusão do objeto no prazo contratual e indicando, de forma fundamentada, se a necessidade de prorrogação decorre de fato imputável à contratada, à Administração, a ambas as partes, ou de circunstância superveniente e não imputável aos contratantes.**

Caso se identifique atraso ou inadimplemento atribuível à contratada, deverá a manifestação técnica registrar expressamente essa circunstância, indicando os fatos que caracterizam a eventual responsabilidade e seus reflexos na execução contratual, para que, se cabível, sejam adotadas as providências administrativas pertinentes.

Por fim, **fica orientado ao setor responsável que as futuras justificativas técnicas de prorrogação de prazo deverão indicar expressamente, além da existência ou não de reflexo econômico-financeiro, também a causa do atraso e a**

respectiva responsabilidade, esclarecendo se este decorreu de fato imputável à contratada, à Administração ou de circunstância alheia à responsabilidade das partes.

Após a complementação da justificativa técnica, retornem os autos a esta Assessoria Jurídica para prosseguimento da análise.

São Cristóvão/SE, 03 de novembro de 2026.

JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO

Assessora Jurídica – OAB/SE 11.240

Procuradoria Geral do Município – PMSC

São Cristóvão, 03 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro**, **Assessora Jurídico**, em 03/11/2026, às 10:22, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0591690** e o código CRC **8578BEE2**.

JUSTIFICATIVA

Contrato nº 02/2025
Contratada: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda. EPP
Objeto: Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Cristóvão/SE.

Em atendimento ao Despacho nº 58 – CELM, que devolveu os autos para complementação da justificativa, esta manifestação esclarece as causas da não conclusão do objeto no prazo contratual, indica a quem se atribui a responsabilidade pelo atraso e fundamenta o enquadramento legal da prorrogação pretendida (art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993).

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Contrato nº 02/2025 foi firmado em 15 de janeiro de 2025, com Ordem de Serviço emitida em 27 de janeiro de 2025, estabelecendo prazo inicial de execução de 06 (seis) meses, tendo como objeto a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Cristóvão/SE.

Durante a execução contratual, foram celebrados dois Termos Aditivos de Prazo, ambos prorrogando o período contratual por mais 06 (seis) meses, em razão da necessidade de continuidade das atividades técnicas indispensáveis à elaboração do Plano.

Atualmente, o contrato encontra-se na fase de desenvolvimento do Produto 03. Objetivos, Metas e Ações. Considerando os serviços efetivamente medidos, registra-se 30% de execução contratual.

II – DAS CAUSAS QUE MOTIVARAM A NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO NO PRAZO CONTRATUAL

A necessidade de nova prorrogação decorre de fatores relacionados à complexidade das atividades técnicas necessárias à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, bem como ao tempo demandado pelos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos produtos pela Administração Municipal.

A elaboração do Plano de Mobilidade Urbana envolve estudos técnicos específicos, levantamentos, análise de informações, formulação de diretrizes e desenvolvimento de propostas compatíveis com a realidade urbana do Município. Tais atividades demandam aprofundamento técnico e continuidade dos trabalhos, especialmente na definição dos objetivos, metas e ações que irão orientar a política municipal de mobilidade urbana.

Além disso, os prazos necessários à análise e aprovação dos produtos pela Administração Municipal influenciaram o andamento do cronograma de execução, uma vez que o desenvolvimento das etapas subsequentes depende da avaliação e validação dos trabalhos realizados.

Dessa forma, a não conclusão do objeto no prazo inicialmente previsto decorre da conjugação de fatores administrativos e técnicos, relacionados aos procedimentos de análise dos produtos e à continuidade dos estudos necessários à elaboração do Plano.

III – DAS ETAPAS PENDENTES E DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO

Ainda restam etapas essenciais à conclusão do Plano de Mobilidade Urbana, compreendendo:

- Conclusão do Produto 03 – Objetivos, Metas e Ações;
- Elaboração da versão preliminar do Plano de Mobilidade Urbana;
- Elaboração e consolidação da versão final do PlanMob;
- Consolidação da minuta de lei;
- Realização da audiência pública final;
- Apresentação do Plano à Câmara Municipal.

Considerando as etapas ainda pendentes, a complexidade dos trabalhos e a necessidade de assegurar a adequada

conclusão de todos os produtos previstos, entende-se necessária a prorrogação do prazo de execução.

A medida permitirá a continuidade dos trabalhos técnicos, a conclusão das etapas restantes e a entrega integral do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Cristóvão/SE.

IV – DOS REFLEXOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

A presente solicitação refere-se exclusivamente à prorrogação do prazo contratual, não contemplando acréscimo de quantitativos ou alteração do valor originalmente contratado.

Dessa forma, não se pretende, por meio do presente aditamento, qualquer acréscimo de valor ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições financeiras originalmente pactuadas, sem prejuízo da análise de eventual direito a reajuste, caso cabível, nos termos das disposições contratuais.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os fatores administrativos relacionados à análise e aprovação dos produtos, bem como a necessidade de continuidade e aprofundamento das atividades técnicas inerentes à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, justifica-se tecnicamente a necessidade de prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 02/2025 por mais 01 (um) ano.

A medida visa assegurar a continuidade dos serviços, a conclusão das etapas remanescentes e a entrega integral do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Cristóvão/SE, atendendo aos objetivos da contratação e ao interesse público.

Encaminha-se a presente justificativa técnica complementar para apreciação e adoção das providências administrativas e jurídicas cabíveis.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IRIS KELLY SANTOS SANTANA
Data: 06/11/2026 12:06:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinado Eletronicamente)
IRIS KELLY SANTOS SANTANA
Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de Infraestrutura

gov.br
Documento assinado digitalmente
KELLY ROBERTA MOURA MENDONCA
Data: 06/11/2026 13:24:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinado Eletronicamente)
KELLY ROBERTA MOURA MENDONÇA
Gestora de Contrato
Assessor Técnico Especial
Secretaria Municipal de Infraestrutura

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 06/11/2026 14:16:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2026.0009.000000529-0
Parecer PGM n°: 1291/2026
Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução.

EMENTA: Contrato nº 02/2025. Tomada de Preços nº 12/2023. Regime jurídico da Lei nº 8.666/93 (art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). 3º Termo Aditivo. Prorrogação do prazo de vigência e de execução por 01 (um) ano. Requisito legal autorizador do art. 57, § 1º, inciso VI, e § 2º, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – itens 4.1 e 4.2. Reforma Tributária do Consumo (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025). Orientação Normativa PGM nº 002/2026, enunciados 1, 6, 7, 17, 19 e 20. Cláusula de transição tributária e ressalva quanto ao reequilíbrio. Viabilidade jurídica condicionada.

I. Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 02/2025, firmado com a empresa **Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda. EPP**, em decorrência da Tomada de Preços nº 12/2023, que tem como objeto a **execução, sob o regime de preço global, dos serviços de consultoria para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, no Município de São Cristóvão, de acordo com as diretrizes gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana e, assim, da Lei nº 12.587/2012, contemplando as seguintes etapas/produtos: (1) elaboração do plano de participação social com identificação dos principais atores; (2) caracterização do Município e elaboração das bases cartográficas; (3) macrozoneamento e formulação de diretrizes para o plano diretor; (4) propostas do Plano Diretor de Mobilidade Urbana; (5) formulação de legislação urbanística; e (6) revisão final**, pelo valor global de R$ 164.718,60 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos), na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, por meio de 3º Termo Aditivo.

Extrai-se dos autos que o contrato foi assinado em 15 de janeiro de 2025, com Ordem de Serviço nº 03/2025 emitida em 27 de janeiro de 2025, fixando o prazo de execução em 06 (seis) meses. Na sequência, foram celebrados o 1º Termo Aditivo, que prorrogou o prazo de vigência e execução por mais 06 (seis) meses, totalizando 12 (doze) meses a contar da ordem de serviço, e o 2º Termo Aditivo, que o prorrogou por igual período, totalizando 18 (dezoito) meses a contar da ordem de serviço, ambos com fundamento nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e sem qualquer reflexo financeiro.

Por meio do Ofício nº 021/2026 – AU, datado de 06 de maio de 2026, a contratada requereu a prorrogação do prazo contratual até 31/07/2027, ao argumento de que os produtos gerados nas etapas de diagnóstico, consolidação de dados espaciais, elaboração cartográfica e produção de relatórios técnicos são de elevada complexidade e **demandam avaliação criteriosa por parte da equipe técnica municipal**, composta por diferentes setores da Administração, de modo que *"o prazo inicialmente estabelecido mostra-se insuficiente para a adequada conclusão das etapas de avaliação e validação técnica"*. Instruiu o pedido com novo cronograma físico, que projeta a conclusão dos trabalhos para julho de 2027, e com documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da justificativa técnica (id. 0450116), subscrita em 12/05/2026 pela fiscal e pelo gestor do contrato e pelo Secretário da pasta, manifestou-se pela prorrogação por mais 01 (um) ano, informando que aproximadamente 30% do objeto foi executado, encontrando-se o contrato na fase de desenvolvimento do Produto 03, e que restam pendentes a elaboração das versões preliminar e final do PlanMob, a consolidação da minuta de lei, a audiência pública final e a apresentação à Câmara Municipal.

Instada por esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho Motivado (id. 0591690), a esclarecer as causas da não conclusão do objeto no prazo contratual e a quem se atribui a responsabilidade pelo atraso, a Secretaria apresentou justificativa complementar (id. 0595864), na qual consignou que **"os prazos necessários à análise e aprovação dos produtos pela Administração Municipal influenciaram o andamento do cronograma de execução, uma vez que o desenvolvimento das etapas subsequentes depende da avaliação e validação dos trabalhos realizados"**, concluindo que *"a não conclusão do objeto no prazo inicialmente previsto decorre da conjugação de fatores administrativos e técnicos, relacionados aos procedimentos de análise dos produtos e à continuidade dos estudos necessários à elaboração do Plano"*. O documento não aponta qualquer fato imputável à contratada.

O mesmo documento expõe, ainda, que *"a presente solicitação refere-se exclusivamente à prorrogação do prazo contratual, não contemplando acréscimo de quantitativos ou alteração do valor originalmente contratado"*, ressalvada a análise de eventual direito a reajuste, nos termos das disposições contratuais.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 01 (um) ano.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público, tampouco adentra o mérito das informações técnicas prestadas pela fiscalização e pela gestão do contrato, que gozam de presunção de veracidade e são de responsabilidade de seus subscritores.

De início, registre-se que o Contrato nº 02/2025 decorre da Tomada de Preços nº 12/2023, processada sob a égide da Lei nº 8.666/93, a qual continua a reger o ajuste durante toda a sua vigência, por força do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Por conseguinte, a pretendida prorrogação reclama o enquadramento em uma das hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente (§ 2º), além da demonstração de que a contratada não contribuiu para o atraso, consoante exige o item 4.2 do contrato, segundo o qual *"será admitida a prorrogação do prazo de execução e vigência desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a contratada, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93"*.

Pois bem, malgrado os aditivos anteriores tenham invocado os incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observamos que, à luz da justificativa complementar ora apresentada, a situação fática melhor se amolda ao inciso VI do citado dispositivo, que institui que *"os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)* ***VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis****"*.

Com efeito, o setor técnico foi expresso ao atribuir o retardamento do cronograma ao tempo demandado pela Administração Municipal para análise, avaliação e aprovação dos produtos entregues, providência que lhe compete e da qual depende o início das etapas subsequentes. A própria contratada, em seu pleito, já sinalizava nesse sentido. Não é demais lembrar que o item 4.1 do contrato dispõe que o prazo de execução de 06 (seis) meses **não inclui o tempo de análise dos projetos pela contratante**, o que reforça a conclusão de que o lapso consumido nessa fase não pode ser imputado à empresa.

Por sua vez, a inaplicabilidade do inciso IV (aumento das quantidades inicialmente previstas) decorre da própria justificativa, que afasta qualquer acréscimo de quantitativos ou de valor. Quanto aos chamados "fatores técnicos", ligados à complexidade dos estudos, cumpre ponderar que a complexidade inerente ao objeto era, em princípio, conhecida desde a licitação e, isoladamente, não autorizaria a prorrogação; todavia, o que se extrai dos autos é que tais fatores se somaram ao fator administrativo determinante, sem que a fiscalização tenha identificado conduta da contratada que tenha contribuído para o atraso.

O fato é que, segundo a área técnica, a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades em que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Ressalte-se, ainda, que o percentual executado (30%) corresponde exatamente às parcelas da 1ª e da 2ª fases previstas no cronograma de pagamento do item 2.1 do contrato (10% e 20%), o que denota que os desembolsos acompanharam apenas os produtos efetivamente aprovados.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se

encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro e do retrabalho, tal fato privaria a Administração Municipal e a população de instrumento de planejamento tão essencial, exigido pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

Não se pode olvidar, entretanto, que o inciso VI ressalva a apuração de responsabilidade dos agentes a quem incumbiam as providências em atraso. Por isso, recomenda-se que a gestão do contrato adote medidas concretas para que a análise dos produtos remanescentes ocorra em prazo razoável, fixando prazos internos de manifestação para os setores envolvidos, sob pena de nova frustração do cronograma.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denomina "contrato por escopo", quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de pôr fim à relação. Não por outra razão, o item 4.4 do contrato estabelece, expressamente, que, *"tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença"*.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º –, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, *"inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado"* (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Desse modo, inexistindo ato de rescisão, o contrato permanece vigente, sendo juridicamente possível a formalização do 3º Termo Aditivo, cujo prazo de 01 (um) ano deve ser contado do término do lapso derradeiro (31/07/2026), com termo final em 31/07/2027, em consonância com o pleito da contratada e com o novo cronograma. Para evitar dúvidas, recomenda-se que o instrumento indique de forma expressa o novo termo final, bem como o prazo total resultante, compatibilizando-o com a data de início fixada na ordem de serviço, haja vista a divergência entre o termo final indicado na justificativa e o resultante da contagem de 18 (dezoito) meses a partir de 27/01/2025.

No que tange aos reflexos financeiros, o aditivo pretendido é exclusivamente de prazo, sem acréscimo de valor.

Da Reforma Tributária do Consumo. Impõe-se, ainda, examinar a pretendida prorrogação à luz da Orientação Normativa PGM nº 002/2026, cujos enunciados são de observância obrigatória pelas Secretarias, agentes de contratação, gestores e fiscais, e cujo afastamento exige motivação expressa nos autos e manifestação prévia desta Procuradoria (art. 30 da LINDB). Com o novo prazo, a execução contratual alcançará o exercício de 2027, razão pela qual a contratação deve tratar expressamente do cronograma de transição tributária 2026–2033 (enunciado 1). Ademais, o enunciado 19 da referida Orientação estabelece que nenhum contrato será prorrogado sem cláusula de transição tributária e sem tratamento expresso da jornada da Emenda Constitucional nº 141/2026, quando houver mão de obra.

A partir de 1º/01/2027, o PIS e a Cofins são extintos e a CBS passa a ser cobrada, permanecendo o ISS integral em 2027 e 2028, com redução progressiva de 2029 a 2032 (enunciados 3 e 4). Nas contratações do Município aplica-se o regime de compras governamentais, com alíquotas reduzidas pelo redutor e destinação do IBS ao Município desde 2027 (arts. 472 e 473 da LC nº 214/2025; enunciado 6), sendo que o fato gerador do IBS ocorre no pagamento (art. 10, § 2º, da LC nº 214/2025; enunciado 7). Considerando que as parcelas remanescentes do cronograma de pagamento do item 2.1 do contrato (3ª a 6ª fases, correspondentes a 70% do valor global) deverão ser pagas, em sua maior parte, a partir de 2027, a elas se aplicará o novo regime, sendo recomendável que a liquidação e o pagamento ocorram tempestivamente, sobretudo na virada do exercício, porque a alíquota aplicável é a da data do pagamento.

Quanto ao regime de reequilíbrio, observa-se que a proposta apresentada na Tomada de Preços nº 12/2023 e a própria assinatura do contrato (15/01/2025) são anteriores a 16/01/2025. Assim, nos termos do enunciado 17 e da Seção VII da Orientação, o ajuste sujeita-se ao regime especial de reequilíbrio dos arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025, combinado com o art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei nº 8.666/93, inclusive à revisão de ofício, para menos, caso haja redução da carga tributária efetiva da contratada (art. 375 da LC nº 214/2025). Cuida-se de via de mão dupla, em que a mera troca de alíquotas nominais não prova desequilíbrio: a variação deve ser apurada por contrato, com memória de cálculo, documentos fiscais e demonstrativo de créditos (art. 374, § 1º, da LC nº 214/2025). Registre-se, por oportuno, que a redução de 30% prevista no art. 127 da LC nº 214/2025 para os serviços de profissionais intelectuais regulamentados,

como engenheiros e arquitetos, somente alcança a pessoa física ou a sociedade que cumpra todos os requisitos legais; não atendidos estes, incide a alíquota padrão, com o redutor das compras governamentais.

O enunciado 20 da Orientação dispõe, por sua vez, que o pedido de reequilíbrio deve ser formulado durante a vigência e antes da prorrogação. Não consta dos autos pedido dessa natureza. Por isso, a fim de evitar a preclusão e resguardar ambas as partes, o termo aditivo deverá conter a ressalva do Modelo D da Seção VIII da Orientação, com a seguinte redação, adaptada ao caso:

> *"A presente prorrogação não importa renúncia nem quitação quanto ao reequilíbrio decorrente da transição tributária (LC 214/2025) e da EC 141/2026, ficando ressalvados eventual pedido da contratada e a revisão de ofício prevista em lei."*

Além disso, o aditivo deverá incluir a cláusula de transição tributária do Modelo A da Seção VIII da Orientação, com as adaptações que o objeto exigir, notadamente: a substituição dos tributos considerados na proposta pelos novos tributos, ao longo da transição, na medida da variação comprovada da carga tributária efetiva, para mais ou para menos; a possibilidade de revisão a pedido da contratada ou de ofício, mediante planilha, memória de cálculo e documentos fiscais, assegurado o contraditório; e a condição de que a liquidação dependa da apresentação de documento fiscal com o destaque do IBS e da CBS e as informações exigidas para as compras governamentais. Como a proposta já foi apresentada, recomenda-se que a discriminação dos tributos prevista no item 1 do modelo seja suprida por declaração da contratada quanto ao seu regime tributário e à composição tributária do preço das parcelas remanescentes, a ser juntada antes da assinatura, de modo a permitir a medição objetiva de eventual variação futura.

No que se refere à jornada da Emenda Constitucional nº 141/2026, o objeto contratado consiste em serviços de consultoria técnica para a elaboração de plano, remunerados por produto entregue, sob o regime de preço global, sem dedicação exclusiva nem alocação de postos de trabalho à disposição do Município. A nosso juízo, portanto, não se trata, em princípio, de contrato com emprego direto de mão de obra para os fins do art. 9º da referida Emenda, na interpretação adotada pela Orientação (Seção III, item 3), não sendo exigível o aditivo de adequação da jornada. Todavia, para atender ao tratamento expresso exigido pelo enunciado 19, cumpre ao gestor do contrato certificar essa circunstância nos autos; caso constate a existência de empregados da contratada alocados de forma dedicada à execução, deverá adotar o procedimento da Seção V, item 3, da Orientação.

Quanto à regularidade da contratada, o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 impõe a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Ocorre que as certidões juntadas aos autos encontram-se com prazo de validade expirado, a saber: certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos estaduais; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão de regularidade com a Fazenda Municipal de Concórdia/SC; e Certificado de Regularidade do FGTS, razão pela qual devem ser atualizadas antes da assinatura do aditivo.

E não há prejuízo ao Município. Ao revés! Extinguir o contrato em referência, quando os trabalhos já executados podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, instrumento tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais **01 (um) ano**, contado do término do lapso derradeiro, a teor do disposto e autorizado no inciso VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e nos itens 4.1, 4.2 e 4.4 do contrato, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo, desde que atendidas as seguintes condicionantes:

a) juntada das certidões atualizadas de regularidade fiscal federal e perante a dívida ativa da União, estadual, municipal, trabalhista e do FGTS, válidas na data da assinatura do aditivo (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

b) indicação expressa, no termo aditivo, do novo termo final e do prazo total da contratação, com a menção ao inciso VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 como fundamento legal;

c) publicação resumida do aditivo na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

d) inclusão, no termo aditivo, da cláusula de transição tributária (Modelo A) e da ressalva quanto ao reequilíbrio (Modelo D), ambas da Seção VIII da Orientação Normativa PGM nº 002/2026, com as adaptações cabíveis, nos termos dos seus enunciados 19 e 20, bem como juntada de declaração da contratada acerca do seu regime tributário e da composição tributária do preço das parcelas remanescentes;

e) certificação, pelo gestor do contrato, quanto à inexistência de mão de obra alocada de forma dedicada à execução, para fins da Emenda Constitucional nº 141/2026 (enunciado 19).

Por derradeiro, recomenda-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura que estabeleça prazos internos para a análise e aprovação dos produtos remanescentes, de modo a evitar novas prorrogações, bem como que programe a liquidação e o pagamento das parcelas remanescentes de forma tempestiva, considerando que a alíquota do IBS é a vigente na data do pagamento (enunciado 7), e que, ao longo de 2027, avalie a carga tributária efetiva da contratada antes e depois da transição, para fins de eventual revisão, inclusive de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025).

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 16 de novembro de 2026.

JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 17 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro**, **Assessora Jurídico**, em 17/11/2026, às 14:33, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos**, **Procurador Geral do Município**, em 18/11/2026, às 08:31, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0605822** e o código CRC **23ECCA1E**.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS
PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do art. art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **01 (um) ano do CONTRATO Nº 02.2025**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 18 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 18/11/2026 13:26:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Luiz Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2023 – Objeto – execução, sob o regime de preço global, dos serviços de consultoria para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, no Município de São Cristóvão, de acordo com as diretrizes gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana e, assim, da Lei nº 12.587/2012, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) elaboração do plano de participação social com identificação dos principais atores; (2) caracterização do Município e elaboração das bases cartográficas; (3) macrozoneamento e formulação de diretrizes para o plano diretor; (4) propostas do Plano Diretor de Mobilidade Urbana; (5) formulação de legislação urbanística; e (6) revisão final,** de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA. EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.338.878/0001-60, com sede na Rua Abramo Eberle, nº 136, sala 01, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-204, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Maycon Pedott,** brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, Identidade nº. 4589920, SSP/SC, CPF nº 075.832.129-52, doravante denominado **CONTRATADA,** com fundamento no que dispõe o item 4.2 do contrato, firmam o presente **ADITIVO,** nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1291/2026 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 01 (um) ano, totalizando o prazo de 30 (trinta) meses, a contar da ordem de serviço.**

2. Cláusula Segunda – Da ressalva quanto à transição tributária. O presente aditivo não importa renúncia, pelo contratante, ao direito de revisar o contrato, inclusive de ofício, para refletir a redução da carga tributária efetiva decorrente da transição tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), nos termos da legislação aplicável, abrangidos os serviços acrescidos por este instrumento.

3. Cláusula Terceira. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 18/11/2026 13:29:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAYCON PEDOTT
Data: 18/11/2026 10:51:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda. EPP
Maycon Pedott
Contratada

DECRETO Nº 702/2026
De 18 de novembro de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-05, do Gabinete do Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ***Estado de Sergipe***, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações, resolve:

NOMEAR

Art. 1º **JULIANA DE JESUS SANTANA**, CPF de nº: xxx.598.608-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-05, do Gabinete do Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Município de São Cristóvão, 18 de novembro de 2026, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ELAINE ALMEIDA DE JESUS BARROSO
Secretária Municipal Adjunta de Governo e Gestão
(no exercício da delegação conferida pela Portaria nº 398, de 06 de novembro de 2026,
nas ausências e impedimentos do Secretário Municipal de Governo e Gestão)

SEI2026.0000.000001504-4

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2023 - Objeto - execução, sob o regime de preço global, dos serviços de consultoria para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, no Município de São Cristóvão, de acordo com as diretrizes gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana e, assim, da Lei nº 12.587/2012, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) elaboração do plano de participação social com identificação dos principais atores**; **(2) caracterização do Município e elaboração das bases cartográficas**; **(3) macrozoneamento e formulação de diretrizes para o plano diretor**; **(4) propostas do Plano Diretor de Mobilidade Urbana**; **(5) formulação de legislação urbanística**; **e (6) revisão final**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.338.878/0001-60, com sede na Rua Abramo Eberle, nº 136, sala 01, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-204, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Maycon Pedott**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, Identidade nº. XXXXXX20, SSP/SC, CPF nº 075.XXX.XXX-52, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira - **Da Prorrogação do Prazo**. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1291/2026 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 01 (um) ano, totalizando o prazo de 30 (trinta) meses, a contar da ordem de serviço.**

2. Cláusula Segunda - **Da ressalva quanto à transição tributária**. O presente aditivo não importa renúncia, pelo contratante, ao direito de revisar o contrato, inclusive de ofício, para refletir a redução da carga tributária efetiva decorrente da transição tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), nos termos da legislação aplicável, abrangidos os serviços acrescidos por este instrumento.

3. Cláusula Terceira. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda. EPP
Maycon Pedott
Contratada

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quinta-feira, 19 de Novem
Publicação Aditivo 3º (0609756) SEI 2026.0009.000000529-0 / pg. 50

Menu

Junyanna Mota Santos Ribeiro

Início

Mural de Avisos

Entregas / Remessas

Módulo Licitações

Atos de Pessoal

Relatórios de Gestão

Processo Eletrônico

Trocar Senha

Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato

Voltar

Dados gerais | Histórico de alterações

N°/Ano do Aditivo
3/2026

Tipo do Termo Aditivo
ADITIVO

Natureza do Ajuste
AJUSTE DE PRAZO

Contrato
02/2025 - serviços de consultoria para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, no Município de São Cristóvão, de acordo com as diretrizes gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana e, assim, da Lei nº 12.587/2012, contemplando as seguintes etapas/produtos: (1) elaboração do plano de participação social com identificação dos principais atores; (2) caracterização do Município e elaboração das bases cartográficas; (3) macrozoneamento e formulação de diretrizes para o plano diretor; (4) propostas do Plano Diretor de Mobilidade Urbana; (5) formulação de legislação urbanística; e (6) revisão final,, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

Justificativa
A presente solicitação de 3º Termo Aditivo de Prazo decorre da continuidade das atividades técnicas e participativas inerentes à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Cristóvão/SE. Os aditivos anteriormente feitos tiveram como fundamento a ampliação do prazo para realização das atividades de coleta de informações, discussão junto à comunidade local e alinhamento técnico com a Equipe Técnica Municipal, visando garantir maior eficiência e adequação das propostas elaboradas. Atualmente, aproximadamente 30% do objeto contratual já foi executado, encontrando-se o contrato em desenvolvimento do Produto 03 – Propostas do Plano de Mobilidade Urbana, etapa que compreende a elaboração de diretrizes, metas e ações, além da realização de oficinas técnicas, consultas e audiências públicas. Ainda restam pendentes as etapas de elaboração da versão preliminar e final do PlanMob, consolidação da minuta de lei, realização de audiência pública final e apresentação junto à Câmara Municipal. Dessa forma, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual para garantir a conclusão adequada das etapas previstas e a plena execução do objeto contratado.

Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato
Baixar arquivo

Início de Vigência
27/07/2026

Fim de Vigência
27/07/2027

Valor do Aditamento/Supressão
-

Data de Assinatura
18/11/2026

Data de Publicação
23/11/2026

Data de Anulação
-

Motivo da Anulação

-

Aditivo salvo com sucesso.